



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.443, de 15 de Janeiro de 2020.

Estabelece o calendário do Município de Nova Andradina-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a Administração Pública Municipal, a fim de melhorar a eficiência na prestação do serviço público;

DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados e estabelecidos os dias de pontos facultativos do ano de 2020, os quais deverão ser respeitados pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, na forma do Anexo deste Decreto, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º O ponto facultativo consagrado ao dia do servidor público municipal, comemorado, anualmente, no dia 28 de outubro, consoante preconiza o artigo 268 da Lei Complementar 42/2002, fica transferido para o dia 9 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Em decorrência da antecipação da comemoração do dia do servidor prevista neste Decreto, haverá expediente normal nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta no dia 28 de outubro de 2020.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e das entidades expedir portarias para especificar quais serviços e/ou repartições essenciais que funcionarão normalmente nos dias citados neste decreto, além daqueles que funcionarão em escalas de serviço ou de plantão.

§1º A inexistência de portaria do órgão ou entidade configurará o não funcionamento das repartições e/ou entidade, nem em regime de escalas de serviço ou de plantão.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.443/2020 p. 2

§2º Não se aplicam aos órgãos e às entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal os pontos facultativos e feriados previstos em lei ou decreto federal ou estadual, senão aqueles estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de janeiro de 2020.

José Gilberto Garcia

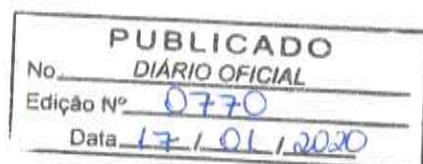
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0769

Data 16 01 2020





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.443/2020 p. 3

ANEXO AO DECRETO 2.443, 15 DE JANEIRO DE 2020

Data	Evento
24 de fevereiro	Ponto facultativo
25 de fevereiro	Ponto facultativo (carnaval)
26 de fevereiro	Ponto facultativo até às 13 horas (quarta-feira de cinzas)
10 de abril	Paixão de Cristo (feriado nacional)
21 de abril	Tiradentes (feriado nacional)
30 de abril	Feriado municipal (art. 1º da Lei 670/2007)
1º de maio	Dia mundial do trabalho (feriado nacional)
31 de maio	Feriado municipal (art. 1º da Lei 670/2007)
11 de junho	Corpus Christi (ponto facultativo)
11 agosto	Ponto facultativo - dia da justiça (art. 42 da LC 142/2012)*
7 de setembro	Independência do Brasil (feriado nacional)
9 de outubro	Dia do servidor público (ponto facultativo)
11 de outubro	Criação do Estado (feriado estadual)
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional)
2 de novembro	Finados (feriado nacional)
15 de novembro	Proclamação da República (feriado nacional)
20 de dezembro	Ponto facultativo municipal (art. 2 da Lei 670/2007)
24 de dezembro	Ponto facultativo municipal
25 de dezembro	Natal (feriado nacional)
31 de dezembro	Ponto facultativo municipal a partir das 13hs (expediente até às 13hs)

** Aplica-se somente aos integrantes da carreira da Procuradoria Municipal*